



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.852/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre o recebimento pela Administração Pública Municipal de recursos monetários para execução de obras de pavimentação na Estrada que liga a Avenida Henrique de Holanda (Antiga BR-232, Km 53) à Comunidade de Campinas, a título de doação com encargos.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal Fica autorizado a receber doação, com encargos, da empresa Owens Illinois do Brasil Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.910.541/0006-73, sediada na Avenida Aurea Ferrer de Moraes – Rodovia BR 232, KM 55,5, sem número, Bairro Campinas, Cidade da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - A doação no importe de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) tem por objetivo exclusivo execução de obras de pavimentação na Estrada que liga a Avenida Henrique de Holanda (Antiga BR-232, Km 53) à Comunidade de Campinas.

**Art. 3º** - A doação dos recursos deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Fazenda Pública Municipal e destinada à Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano.

**Art. 4º** - Os encargos estabelecidos nesta lei consistem na elaboração de projeto executivo, contratação nos termos da legislação municipal do responsável pela execução, bem como fiscalizar e acompanhar as obras de pavimentação, sendo vedada qualquer destinação diversa dos recursos recebidos.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras, contados da ordem de serviço.



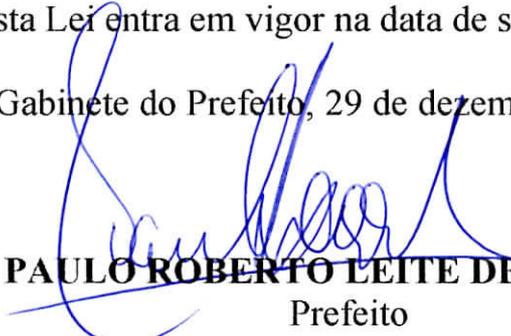
**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 6º** - A Administração Pública Municipal fica obrigada a promover a publicação, em Diário Oficial do Município, de todas as etapas e informações relevantes referentes à doação recebida e à execução das obras de pavimentação.

**Art. 7º** - Caso a Administração Pública Municipal descumpra os encargos estabelecidos pelo doador, ficará sujeita às sanções previstas na legislação, podendo ser obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378 Anos da Batalha das Tabocas.**